



PROCESSO Nº	: 24.896-7/2015
PRINCIPAL	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES	: PAULO ELOY DE AMORIM E JANE LÚCIA LABRA ANFFE
ADVOGADO	: FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB MT 16.027
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em 18/07/2016, pelo **Sr. Paulo Eloy de Amorim**, Presidente da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães no período de 01/01/2014 a 08/2014, e pela **Sra. Jane Lúcia Jabra Anffe**, Presidente no período de 09/2014 a 08/10/2014, contra decisão do **Acórdão 28/2016 – TP**, que julgou irregular a Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação do Acórdão 167/2015, proferido em julgamento das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães.

Em síntese, os recorrentes sustentam que não são responsáveis pelos pagamentos intempestivos das contribuições previdenciárias da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães. E, ainda, alegam que a incidência de juros e multas ocorreu em razão do atraso nos repasses dos recursos pelo Estado de Mato Grosso aos Municípios.

Ao final requer a reforma da decisão, a fim de julgar regular a Tomada de Contas Ordinária, isentando-os de qualquer responsabilidade e determinação de ressarcimento ao erário.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 03/14, o recurso foi a mim



distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, §§ 1º e 2º, RN 14/07).

O recurso ordinário **tem previsão regimental** no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; as razões recursais foram apresentadas por **partes legítimas** (art. 270, § 2º, RN 14/07), e **é tempestivo**, uma vez que o Acórdão 55/2016-PC referente aos Embargos de Declaração, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do dia 30/06/2016, sendo considerada como data de publicação o dia 01/07/2016, edição 899, (art. 270, § 3º, da RN 14/07), sendo o prazo final para interposição de recurso 18/07/2016 e o referido recurso protocolizado em 18//07/2016.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

Encaminhem-se os autos à gerência de protocolo para alterar a descrição no termo de aceite, uma vez que o presente recurso tem por finalidade reformar a decisão do **Acórdão 28/2016-PC**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14 deste Tribunal.

Às providências.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR